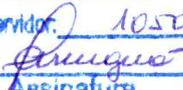




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.072, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmc</u>
Em <u>08/01/2019</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

PROIBIR A CAPTURA, A MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO, O TRANSPORTE, O BENEFICIAMENTO, A INDUSTRIALIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS DA ESPÉCIE *UCIDES CORDATUS*, POPULARMENTE CONHECIDO COMO CARANGUEJO-UÇÁ, BEM COMO AS PARTES ISOLADAS (QUELAS, PINÇAS, GARRAS OU DESFIADO), DO PRIMEIRO AO ÚLTIMO DIA DO PERÍODO DE CADA “ANDADA” CONFORME DEFINIDO PARA O TERRITÓRIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria SEAMA nº034-R de 26 de dezembro de 2018, em especial ao parágrafo 2º do artigo primeiro onde é delegada competências ao Poder Público Municipal para promover alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores, em especial a captura humana;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade dos ecossistemas de manguezais constituídos pelos estuários dos rios Itaúnas e rio Cricaré, protegidos pelas respectivas Unidades de Conservação Parque Estadual de Itaúnas e Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra;





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e recursos pesqueiros, em especial da proteção das espécies de caranguejo uçá durante a época de sua reprodução, garantindo sua manutenção populacional e a subsistência de catadores tradicionais que extraem esses caranguejos de locais e períodos permitidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO pôr fim, os registros da 19ª Reunião do Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais realizada no Auditório Olavo Perim Galvão, Superintendência do IBAMA/ES, no dia 20/12/2018;

DECRETA:

Art. 1.º - Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), do primeiro ao último dia do período de cada “andada” conforme definido para o território de Conceição da Barra, durante os meses de dezembro de 2018 a abril de 2019, independente do calendário lunar, localidade ou origem, sendo vetada inclusive a importação de outros Estados ou Municípios que o período de andada se comportar diferente do período estabelecido para Conceição da Barra, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 74/2019.

§1º Ficam indicadas as seguintes datas prováveis da andada no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo:

- a) 1º Período: de 23/01/2019 a 30/01/2019;
- b) 2º Período: de 21/02/2019 a 28/02/2019;
- c) 3º Período: de 23/03/2019 a 30/03/2019;
- d) 4º Período: de 21/04/2019 a 28/04/2019.

§2º No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no §1º do artigo 1º deste Decreto, fica determinado que o Poder Público Municipal poderá promover alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011 e Portaria SEAMA nº 034-R de 26 de dezembro de 2018.

§ 3º Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 4º Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

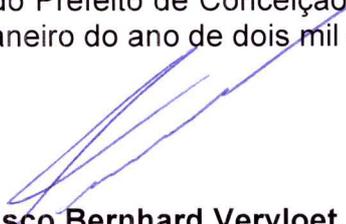
Art. 3.º - Os infratores às regras deste Decreto estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

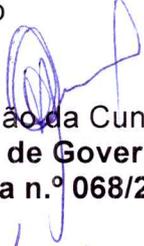
Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover o apoio e realizar ações integradas com os demais órgãos ambientais Estadual e Federal para cumprimento deste Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018


André Luiz Campos Tebaldi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria n.º 266/2013